



Nota Técnica nº 07/2020 – DAPS/SPS/SES – atualizado em 22.03.20

Assunto: MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19 NO SISTEMA PRISIONAL

Considerando a atual situação em relação à pandemia do Coronavírus (COVID 19), bem como, a Portaria Interministerial nº 07 de 18/03/2020 que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de Saúde Pública, previstas na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no âmbito do Sistema Prisional;

Considerando a Portaria n.135, de 18 de março de 2020, que estabelece padrões mínimos de conduta a serem adotados em âmbito prisional visando a prevenção da disseminação do COVID-19; a Nota Técnica Conjunta Nº. 019/2020 – DIVS/DIVE/SES e SAP que dispõe sobre orientações para Prevenção de Contágio pelo novo Coronavírus no Sistema Prisional e Socioeducativo; bem como, as particularidades de cada sistema prisional e, conseqüentemente, a necessidade de adoção de parâmetros mínimos.

Diante deste cenário, orienta-se padrões mínimos de conduta a serem adotados pelas Equipes de Saúde do PNAISP – Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no âmbito prisional, visando a prevenção da disseminação do COVID-19. Ressalta-se observar as recomendações e as orientações do gestor local e o avanço do Coronavírus na sua região.

1. MEDIDAS PREVENTIVAS DE CONTÁGIO:

- Seguir as recomendações de medidas preventivas para o combate ao Coronavírus, do Ministério da Saúde;
- Orientar os pacientes em caso de fila, que deverão manter distância de 1,5 metros por meio de cartazes ou faixas delimitadoras no chão;
- Evitar aglomeração de pessoas na Unidade limitando o atendimento em ambiente fechado a um paciente por vez;
- Colocar informes (em locais estratégicos – ex. entrada, guichê de triagem) solicitando que os pacientes/funcionários utilizem máscara de proteção, caso apresente qualquer um dos sintomas de gripe/resfriado (como tosse e espirros);
- Reforçar medidas de higienização de superfície e disponibilizar álcool em gel 70% para os usuários, em local sinalizado;
- Estimular o uso de sua própria caneta para assinaturas de recibos de recebimento de medicamentos, ou providenciar a limpeza contínua da mesma. A caneta do colaborador deve ser de uso pessoal;
- Disponibilizar informações visíveis sobre higienização de mãos, sabonete líquido e papel



toalha descartável os lavatórios de higienização de mãos.

2. BIOSSEGURANÇA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE PRISIONAL:

- Profissionais de saúde devem atender as pessoas privadas de liberdade com suspeita da COVID-19 com avental descartável, gorro, máscara cirúrgica, óculos de proteção e luva descartável;
- Caso o sistema prisional contenha uma Unidade de Saúde, os profissionais deverão utilizar máscaras N95, FFP2 ou equivalente, somente ao realizar procedimentos geradores de aerossóis, por exemplo, intubação ou aspiração traqueal, ventilação não invasiva, ressuscitação cardiopulmonar, ventilação manual antes da intubação, coletas de amostras nasotraqueais;
- Durante a movimentação na Unidade Prisional, todos os privados de liberdade sintomáticos respiratórios devem utilizar sempre a máscara cirúrgica, além de higienizar as mãos frequentemente, e
- Os profissionais de saúde prisional devem seguir as normas de biossegurança já estabelecidas conforme as recomendações da Vigilância Sanitária - NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020.

3. PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE

- Organizar áreas específicas para isolamento do apenado com sintomas respiratórios;
- Determinar que o apenado use a máscara cirúrgica imediatamente,
- Realizar avaliação clínica se a unidade prisional dispuser de serviço de saúde próprio e estruturado;
- Nas Unidades Prisionais que não dispuserem de serviços de saúde próprios e/ou estruturados, verificar por telefone, se a unidade de saúde mais próxima orientará a conduta ou se deslocará profissionais da saúde até a Unidade Prisional para atendimento, bem como, encaminhamentos complementares.
- As pessoas com Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) deverão ser encaminhadas para Unidade Hospitalar de referência, conforme o Plano de Contingência para Resposta às Emergências em Saúde Pública da Secretaria Estadual de Santa Catarina;
- Recomenda-se isolamento de casos Sintomáticos Respiratórios (enquadrados como casos leves), bem como, o isolamento de apenados maiores de sessenta anos ou com doenças crônicas.